

PROCESSO Nº e. 741/17
PROCESSO Nº e. 3604/17

PROTOCOLO Nº 147390106 - ENSINO FUNDAMENTAL DATA: 24/03/17
PROTOCOLO Nº 148789665 – ENSINO MÉDIO DATA: 31/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 41/19 APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO FERREIRA NEVES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 14/09/17 a 05/02/23 e Ensino Médio, de 05/02/18 a 05/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição, para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 599/18, de 15/05/18 e nº 50/19, de 13/02/19 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

PROCESSO N° e. 741/17
PROCESSO N° e. 3604/17

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, n° 937, Centro, município de Palmital. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5190/17, de 03/10/17, pelo prazo de dez anos, de 29/10/17 a 29/10/27.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) Ensino Fundamental:

- autorização para o funcionamento: n° 399/94, de 17/01/94, retificada pela n° 827/94, de 11/02/94;
- reconhecimento: n° 3683/97, de 03/11/97;
- renovação do reconhecimento: n° 4145/13, de 09/09/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/12 a 13/09/17.

b) Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento: n° 3765/94, de 26/07/94;
- reconhecimento: n° 3683/97, de 03/11/97;
- renovação do reconhecimento: n° 4146/13, de 09/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/02/13 a 04/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 163/17, de 04/09/17 e n° 187/17, de 29/09/17, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 15/09/17 e 10/10/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 3731/18 e n° 3730/18, de 29/10/18, encaminhou as solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSO Nº e. 741/17
PROCESSO Nº e. 3604/17

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, informando:

(...) no que se refere ao Laudo do Corpo de Bombeiros, informamos que o Colégio apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 11249, de 09/08/17.

Quadros da avaliação interna dos cursos:

- Ensino Fundamental:

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS																									
ANO SÉRIE	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
5ª Série A / 5º Ano A	29	30	37	25	39	5	1	0	2	2	6	4	3	1	4	2	0	0	3	6	16	25	34	19	27
5ª Série B / 5º Ano B	0	25	35	24	34	0	1	1	1	2	0	4	4	0	3	0	1	4	2	1	0	19	26	21	28
5ª Série C / 5º Ano C	0	23	36	25	0	0	1	0	1	0	0	2	0	1	0	0	3	3	3	0	0	17	33	20	0
6ª Série A / 6º Ano A	29	30	30	32	26	2	2	2	0	2	4	4	1	2	1	3	3	0	2	1	20	21	27	28	22
6ª Série B / 6º Ano B	28	0	22	31	27	2	0	1	1	2	7	0	3	4	3	5	0	3	1	1	14	0	15	25	21
6ª Série C / 6º Ano C	27	0	21	27	27	1	0	0	2	3	4	0	2	4	2	1	0	1	0	2	21	0	18	21	20
6ª Série D / 6º Ano D	0	0	0	25	0	0	0	0	4	0	0	0	0	3	0	0	0	0	2	0	0	0	0	16	0
7ª Série A / 7º Ano A	36	23	31	37	27	3	0	2	3	0	6	4	4	1	1	2	0	1	0	0	25	19	24	33	26
7ª Série B / 7º Ano B	28	25	0	35	30	4	1	0	4	0	6	3	0	2	2	2	4	0	1	0	16	17	0	28	28
7ª Série C / 7º Ano C	0	26	0	0	23	0	2	0	0	1	0	7	0	0	2	0	0	0	0	2	0	17	0	0	18
7ª Série C / 7º Ano D	0	0	0	0	19	0	0	0	0	4	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	13
8ª Série A / 8º Ano A	25	31	32	36	38	2	4	0	3	1	1	2	1	5	2	0	2	2	4	3	22	23	29	24	32
8ª Série B / 8º Ano B	22	23	32	0	32	1	3	2	0	1	3	4	4	0	4	2	1	1	0	2	16	15	25	0	25
8ª Série C / 8º Ano C	21	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0	16	0	0	0	0

PROCESSO N° e. 741/17
 PROCESSO N° e. 3604/17

- Ensino Médio:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				Desistentes				Reprovados				Transferidos				Concluintes/egressos			
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
ENSINO MÉDIO	1º	81	51	77	42	03	02	15	06	09	10	11	08	11	04	08	03	58	35	43	25
	2º	62	71	51	44	02	06	09	02	05	08	05	02	06	06	08	04	49	51	29	36
	3º	43	49	59	34	01	02	06	04	01	03	01	02	00	02	01	03	41	42	51	25

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 15/09/17 e 10/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos processos e dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares possuem as informações devidamente representadas. A instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, bem como docentes habilitados para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 09/08/18 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos expiraram com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSO N° e. 741/17
PROCESSO N° e. 3604/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 14/09/17 a 05/02/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/02/18 a 05/02/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad



Presidente do CEE/PR